



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI N.º 5.052 – de 18 de julho de 2019.

Autoriza a manutenção das contratações, por tempo determinado, de Agentes de Combate às Endemias, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a manter as contratações dos Agentes de Combate às Endemias, na forma do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, efetivadas nos termos da Lei Municipal n.º 5.006, de 21 de janeiro de 2019, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a necessidade do cumprimento das Diretrizes do “Programa Nacional de Combate à Dengue”, tendo em vista que o Município no último LIRAA (Levantamento de Índice Rápido para o Aedes aegypti) atingiu 9,2% de nível de infestação predial (12º município em presença de mosquito dos 497 municípios do Estado), índice que coloca o Município em situação de risco iminente de surto ou epidemia pela grande quantidade de vetores (mosquitos).

Art. 3º As contratações decorrentes da presente Lei serão mantidas enquanto persistir a situação de risco iminente de surto ou epidemia, ou pelo prazo de cento e oitenta dias.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei correrão por conta dos recursos: Federal – vínculo 4502 – Custeio do Teto Financeiro da Vigilância em Saúde; e, de recursos próprios – vínculo 0040.

Art. 5º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei n.º 5.006, de 21 de janeiro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2019.

Antonio Augusto Brasil Carús,
Vice-prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se,
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.